

CÓMPRA



430	
Nº	Rúbrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



82647156742023

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 001726/2023 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**08/03/2023 14:34:54**

Requerente

**ITAÚ UNIBANCO S/A.**

Detalhamento

**ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO**

01	
Nº	Rúbrica



431	
Nº	Rúbrica

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sooretama - ES  
Sra. Eliane Rodrigues Felipe

PROJ. 01725	
Nº	01725
Data:	08/03/23
Func.	Ap/PA

Ref.: Chamada Pública nº 001/2022  
Processo Administrativo nº 6440/2022

### RECURSO ADMINISTRATIVO

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100 – Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 109, inc. I, “a” e no subitem nº 11 do Edital em referência, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fundamentos a seguir expostos, para tanto requerendo, desde já, seu recebimento e juntada aos autos do Processo Administrativo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Sooretama, 03 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES  
Sra. Eliane Rodrigues Felipe

02	
Nº	



432	
Nº	Rúbrica

Ref.: Chamada Pública nº 001/2022

Processo Administrativo nº 6440/2022

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100 – Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso da faculdade prevista na legislação aplicável, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar

### RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no Art. nº 109, inciso I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

#### I – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO é apresentado diante da notificação de inabilitação proferida por V.Sa. nos autos do processo em referência, encaminhada por meio da mensagem eletrônica recebida por representante do ora recorrente, **aos 27.02.2023, bem como a publicação no Diário Oficial em 01.03.2023.**

Sendo assim, é tempestivo, dado que o prazo previsto na legislação para sua interposição ainda não foi atingido.

#### II – DOS FATOS

Acolhendo a Ata de julgamento nº 03, 14 de fevereiro de 2023, a Sra. Presidente da Comissão proferiu a seguinte decisão nos autos do processo administrativo acima citado:

03	
Nº	Rúbrica



433	
Nº	Rúbrica

As 10h e 30min do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023) reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 067 de 03/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos a reanálise da habilitação dos participantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022**, que visa **CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital**

Recebidas as documentações complementares requeridas por meio da ATA N.º 002 de 26/12/2022, tendo as instituições sido convocadas conforme fl. 347/348 dos autos restou confirmado o envio de documentos por parte das instituições listadas conforme abaixo:

- + Protocolo 01079, de 07/02/2023: BANCO BRASIL e
- + Protocolo 01065, de 07/02/2023: BANCO BRADESCO

Assim, restou ausente a documentação complementar solicitada a instituição **ITAÚ UNIBANCOS – S/A**, pois, não apresentou o que lhe fora requerido, razão pela qual **não poderá ser HABILITADA** nesse credenciamento por descumprimento do Edital conforme já citado na ATA N.º 002.

Sobre as demais instituições, passaremos a analisar o conteúdo dos respectivos envelopes, apurando se atendem o que foi requerido. Vejamos:

1. **BANCO BRADESCO – S/A**, - CNPJ 60.746.948/0001-12 e.

- a) A CND de regularidade junto ao FGTS apresentada está com vencimento para o dia 14/02/2023, razão pela qual, a instituição é **declarada como HABILITADA** nesse credenciamento.

2. **BANCO DO BRASIL – S/A**, - CNPJ 00.000.000/0001-91

- a) Apresentou anteriormente as certidões distritais (fl. 294 e 303) que, após diligência junto a PROJUR, constatou-se que as mesmas são capazes de suprir a ausência das CND's Estadual e Municipal (fl. 335/341), não só isso, mas em nova documentação apresentou a CND do Estado do Espírito Santo com vencimento aos 27/04/2023 e a CND do Município de Sooretama-ES com vencimento aos 05/03/2023. Assim, cumpriu esse requisito de habilitação.
- b) A nova CND de regularidade junto ao FGTS foi apresentada com vencimento aos 28/02/2023, razão pela qual, atende a esse item de habilitação.
- c) Na nova documentação, a nosso entender, restou comprovado e indicado o representante da instituição, sendo ele o Sr. ROBERTO ANTUNES (CPF N.º 003.461.389-73), conforme requer o item 3.1 letra "n" do Edital, o que a habilita nesse item para este credenciamento.
- d) A nova proposta de adesão apresentada encontra-se assinada digitalmente aos 06/02/2023 e contém os elementos fundamentais necessários, tendo cumprido o Edital nesse item.
- e) Na nova documentação a declaração de não empregabilidade de menor, e a proposta de adesão encontram-se assinadas pelo Sr. ROBERTO ANTUNES, estando este devidamente indicado como representante da instituição, conforme termos acima.
- f) Por fim, a matéria quanto a CND de Falência e Concordada que se encontra "positiva" sem efeitos de negativa (fl. 328) dos autos, em nova documentação apresentada a instituição trouxe informações as fl. 354 a 362 dos autos. Assim, **cabe diligenciar novamente a D. PROJUR para verificação jurídica se a documentação apresentada pode ser aceita para**

04	
Nº	Rúbrica

- a) Apresentou anteriormente as certidões distritais (fl. 294 e 303) que, após diligência junto a PROJUR, constatou-se que as mesmas são capazes de suprir a ausência das CND's Estadual e Municipal (fl. 335/341); não só isso, mas em nova documentação apresentou a CND do Estado do Espírito Santo com vencimento aos 27/04/2023 e a CND do Município de Sooretama-ES com vencimento aos 05/03/2023. Assim, cumpriu esse requisito de habilitação.
- b) A nova CND de regularidade junto ao FGTS foi apresentada com vencimento aos 28/02/2023, razão pela qual, atende a esse item de habilitação.
- c) Na nova documentação, a nosso entender, restou comprovado e indicado o representante da instituição, sendo ele o Sr. ROBERTO ANTUNES (CPF Nº. 003.461.389-73), conforme requer o item 3.1 letra "n" do Edital, o que a habilita nesse item para este credenciamento.
- d) A nova proposta de adesão apresentada encontra-se assinada digitalmente aos 06/02/2023 e contém os elementos fundamentais necessários, tendo cumprido o Edital nesse item.
- e) Na nova documentação a declaração de não empregabilidade de menor, e a proposta de adesão encontram-se assinadas pelo Sr. ROBERTO ANTUNES, estando este devidamente indicado como representante da instituição, conforme termos acima.
- f) Por fim, a matéria quanto a CND de Falência e Concordada que se encontra "positiva" sem efeitos de negativa (fl. 328) dos autos, em nova documentação apresentada a instituição trouxe informações as fl. 354 a 362 dos autos. Assim, cabem diligenciar novamente a D. PROJUR para verificação jurídica se a documentação apresentada pode ser aceita para

Diante de tal decisão, a qual é objeto de inconformismo pelo ora recorrente, se faz mister a apresentação de argumentos que juntos culminarão, ao final, com a conclusão inexorável de que a regularidade jurídica do Itaú Unibanco foi suficientemente demonstrada nos documentos apresentados na licitação.

### III – DO DIREITO

A fim de contextualizar a decisão e demonstrar que a manutenção da r. decisão proferida vai ao encontro de um excesso de formalismo adotado pela Comissão Municipal de licitação, rechaçado pela doutrina e jurisprudência, analisemos o que dispôs o edital e a documentação apresentada pelo ora recorrente em seus envelopes de participação na licitação.

A Chamada Pública nº 001/2022, no capítulo pertinente à habilitação jurídica dos licitantes, assim estabeleceu:

3.1 – As instituições bancárias interessadas em se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos:

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS), como não poderia ser de outra forma, é elemento essencial "sine qua non", para a demonstração de regularidade fiscal do participante em um credenciamento.

Assim, a exigência editalícia é correta e irrepreensível!

Importante esclarecer que, o referido **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS)**, cuja validade findaria em 10.01.2023, foi enviado e entregue a esta Comissão Municipal de Licitação, juntamente dos os demais documentos exigidos no rol taxativo do "item 3.1", no dia 15.12.2022, conforme demonstrado no aviso de recebimento abaixo;

Objeto	OS	Serviço	Data	Departamento	Usuário	Destinatário	CEP	Status	Valor	Ações
<input type="checkbox"/>	027257739780P	0264066374	SEDEX	15/12/2022	0081959	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	39127-000	Objeto entregue ao destinatário	R\$ 49,46	

Desse modo, a Prova de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS) foi apresentada, dentro do prazo de validade, atendendo assim, a exigência do Edital de credenciamento, conforme demonstrado a seguir;

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 60.701.190/0001-04  
**Razão Social:** ITAU UNIBANCO SA  
**Endereço:** PCA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 TORRE OLAVO / PARQUE JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 04344-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 12/12/2022 a 10/01/2023

**Certificação Número:** 2022121215154168799311

Informação obtida em 13/12/2022 12:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Além disso, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS), por ser um documento público, pode ser emitido, bem como ter sua autenticidade confirmada através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, atentando aos princípios norteadores da licitação, principalmente os mais modernos preconizados na Lei Federal n. 10.520/2010 (inversão das fases externas da licitação, simplicidade, economicidade e agilidade).

Trazemos alguns julgados e orientações doutrinárias sobre a questão:

*"O princípio do formalismo moderado "consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo"(MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191)"*

**“LICITAÇÃO. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ART. 27 DA LEI N. 8.666/93. INADMISSÍVEL CONSIDERAR INABILITADA EMPRESA QUE OS PREENCHE E CUJA PROPOSTA CONTÉM MERA IRREGULARIDADE SANÁVEL A QUALQUER TEMPO.**

*Preenchidos todos os requisitos necessários para apurar a idoneidade e a capacitação de um concorrente, não há que considerar-se inabilitado aquele que não cumprir determinação de ordem meramente formal e a qual não acarreta qualquer prejuízo à Administração ou aos demais concorrentes (TJSC. MS n. 98.014948-7, Des. Rel. Silveira Lenzi).”*

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador

Inscrição: 60.701.190/0001-04  
Razão social: ITAU UNIBANCO SA  
Nome fantasia: EST UNIF

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021415432560428359
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012312175566979751
03/01/2023	03/01/2023 a 01/02/2023	2023010311261226396445
12/12/2022	12/12/2022 a 10/01/2023	2022121215154168799311
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112117461371582771 ✓
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103111243033578098
10/10/2022	10/10/2022 a 08/11/2022	2022101020314861640379
19/09/2022	19/09/2022 a 18/10/2022	2022091912415859184100
29/08/2022	29/08/2022 a 27/09/2022	2022082911191033387850
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080812004265085207
18/07/2022	18/07/2022 a 16/08/2022	2022071807333561326007
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062715531540129692
06/06/2022	06/06/2022 a 05/07/2022	2022060612524523114269
17/05/2022	17/05/2022 a 15/06/2022	2022051712560122175357
25/04/2022	25/04/2022 a 24/05/2022	2022042514170650594151

Manter a inabilitação do Itaú Unibanco é atentar aos princípios que regem os processos administrativos, especialmente os da licitação pública: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 3º).

E, por amor ao debate, se havia dúvida se o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS) estava regular e vigente, já que prova de regularidade apresentada era farta, caberia à comissão de licitação;

*Lei Federal n. 8.666/93:*

*(...)*

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Em resumo: os documentos apresentados pelo ora recorrente em seu envelope de participação no processo de credenciamento faziam e fazem provas cabais e suficientes de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF FGTS). Insistir na inabilitação seria ilegal e abusivo. A jurisprudência e doutrina autorizadas recriminam o excesso de formalismo na condução das licitações.



437	
Nº	Rúbrica

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- Que o presente Recurso Administrativo seja recebido e, após processamento, seja reconsiderada a decisão por V.Sa., diante da prerrogativa do subitem “3.1, letra K” do Chamamento;
- Caso não seja reconsiderada a decisão de inabilitação do ora recorrente, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente, a fim de que seja, ao final, provido.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Sooretama, 03 de fevereiro de 2023.

Itaú Unibanco S.A. *006242093*  
*Gerente Geral de Agências*

08	
Nº	Rúbrica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITÓRIA RIBEIRO, 28 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO - SOORETAMA - ES CEP: 93.000-000  
FONE: (51) 3322-1001 FAX: (51) 3322-1002 E-MAIL: PREFEIT@SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - Projeto Ambiental
Responsável	Kaline Rodrigues Felipa
Data	15/02/2023
Objeto	ATA - CHAMAMENTO PÚBLICO - ABERTURA DE LICITAÇÃO - 2023 - PROJETO AMBIENTAL

438	
Nº	Rúbrica

912	
Nº	Rúbrica

**ATA Nº. 04 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

As 14h e 30min. do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três (15/02/2023) reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 067, de 03/01/2023 em atendimento as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos a reanálise conclusiva da habilitação dos participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 que visa *CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital.*

Depois de elaborada a ATA Nº. 003, de 14/02/2023 conforme consta ali, já declaramos habilitada no presente credenciamento a instituição **BANCO BRADESCO – S/A** - CNPJ 60.746.948/0001-12 e declaramos inabilitado o **ITAÚ UNIBANCOS – S/A** – CNPJ 60.701.190/0001-04.

Assim, diante da diligência formulada a D. PROJUR e, na presença de parecer jurídico favorável, somo por declarar o **BANCO DO BRASIL – S/A**, - CNPJ 00.000.000/0001-91 como habilitado nesse credenciamento.

Destacamos que, as certidões apresentadas pelos participantes, já foram objeto de autenticação e verificação de forma online, conforme se vê nos autos. Não havendo óbice legal nesse sentido. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos presentes e submetida ao Exmo. Prefeito para exame e demais providências que reputar cabíveis.

**ELIANE RODRIGUES FELIPE**  
Presidente da Comissão de Licitação

**RONISON M. ALVES**  
Membro

**SANDRA L. PEGNOR VELO CASAGRANDE**  
Membro

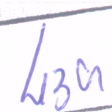
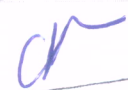
09	
Nº	Rúbrica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORINO BRUNO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29027-000  
CNPJ: 01.762.155/0001-41 | E-mail: [sooretama@sooretama.es.gov.br](mailto:sooretama@sooretama.es.gov.br) | Fone: (51) 3373-3031 | Site: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://www.sooretama.es.gov.br)

Licitação	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 311/2022
Responsável	Kaline Rodrigues Pereira
Data	22/12/2022
Tipo	ATA - CHAMAMENTO PÚBLICO - ABERTURA ID: CIDADES - 2022-07E07B0001-17-9011

 Nº	 Rúbrica
---	--

371

66

## ATA Nº. 03 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

As 10h e 30min, do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 067 de 03/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos a reanálise da habilitação dos participantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022** que visa **CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria de Finanças, de acordo com o Termo de Referência anexo ao edital**

Recebidas as documentações complementares requeridas por meio da ATA Nº. 002, de 26/12/2022, tendo as instituições sido convocadas conforme fl. 347/348 dos autos restou confirmado o envio de documentos por parte das instituições listadas conforme abaixo:



- + Protocolo 01079, de 07/02/2023, BANCO BRASIL, e
- + Protocolo 01065, de 07/02/2023, BANCO BRADESCO.

Assim, restou ausente a documentação complementar solicitada a instituição **ITAU UNIBANCOS – S/A**, pois não apresentou o que lhe fora requerido, razão pela qual, **não poderá ser HABILITADA** nesse credenciamento por descumprimento do Edital conforme já citado na ATA Nº. 002.

Sobre as demais instituições, passaremos a analisar o conteúdo dos respectivos envelopes apurando se atendem o que foi requerido. Vejamos:

1. **BANCO BRADESCO – S/A**, - CNPJ 60.746.948/0001-12, e
  - a) A CNF de regularidade junto ao FGTS apresentada está com vencimento para o dia 14/02/2023, razão pela qual, a instituição é **declarada como HABILITADA** nesse credenciamento.
2. **BANCO DO BRASIL – S/A**, - CNPJ 00.000.000/0001-91
  - a) Apresentou anteriormente as certidões distritais (fl. 294 e 303) que, após diligência junto a PROJUR, constatou-se que as mesmas são capazes de suprir a ausência das CNF's Estadual e Municipal (fl. 335/341) não só isso, mas em nova documentação apresentou a CNF do Estado do Espírito Santo com vencimento aos 27/04/2023 e a CNF do Município de Sooretama-ES com vencimento aos 05/03/2023. Assim, cumpriu esse requisito de habilitação.
  - b) A nova CNF de regularidade junto ao FGTS foi apresentada com vencimento aos 28/02/2023, razão pela qual, atende a esse item de habilitação.
  - c) Na nova documentação, a nosso entender, restou comprovado e indicado o representante da instituição, sendo ele o Sr. ROBERTO ANTUNES (CPF Nº. 003.461.389-75), conforme requer o item 3.1 letra "n" do Edital, o que a habilita nesse item para este credenciamento.
  - d) A nova proposta de adesão apresentada encontra-se assinada digitalmente aos 06/02/2023 e contém os elementos fundamentais necessários, tendo cumprido o Edital nesse item.
  - e) **Na nova documentação a declaração de não empregabilidade de menor, e a proposta de adesão, encontram-se assinadas pelo Sr. ROBERTO ANTUNES, estando este devidamente indicado como representante da instituição, conforme termos acima.**
  - f) Por fim, a matéria quanto a CNF de Falência e Concordada que se encontra positiva sem efeitos de negativa (fl. 328) dos autos, em nova documentação apresentada, a instituição trouxe informações as fl. 354 a 362 dos autos. Assim, **cabe diligenciar novamente a D. PROJUR para verificação jurídica se a documentação apresentada pode ser aceita para**

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

	
---	---





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

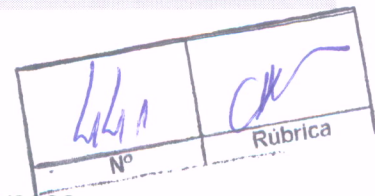
### AO ITAU UNIBANCO S/A

CNPJ Nº. 60.701.190/0001-04

Julgamento de RECURSO por inabilitação

Processo Administrativo nº. 01726, de 08/03/2023

Edital de Chamamento Público nº. 001/2022, proc. Adm.: 06440/2022



## 1. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Termo de Referência anexo ao edital.

## 2. O RECORRENTE E OS MOTIVOS

Nesse momento, recorre contra a decisão desta CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a instituição denominada de **ITAU UNIBANCO S/A**, inscrita sob CNPJ Nº. 60.701.190/0001-04, conforme se vê nos autos do processo protocolado nessa Municipalidade sob nº. 01726/2023.

O que impulsiona a recorrente é o fato de que a mesma foi inabilitada nesse credenciamento por deixar de apresentar a certidão de regularidade junto ao FGTS estando vigente, conforme se vê nas Atas nºs. 02, 03 e 04 (vide nos autos).

Assim, indignada com sua inabilitação, a instituição em questão apresentou sua peça recursal nos termos constantes nos autos.

## 3. A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sob as sábias instruções da D. PROJUR, fl. 416 a 419 dos autos, houve publicação resumida do resultado das habilitações dos participantes, isso feito na Imprensa Oficial, conforme se nota as fl. dos autos, iniciando a contagem do prazo aos 02/03/2023, expirando aos 08/03/2023.

Assim, considerando que o ITAU UNIBANCO S/A protocolou sua manifestação recursal aos 08/03/2023, logo, é TEMPESTIVO e merece exame inicialmente.

## 4. A ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

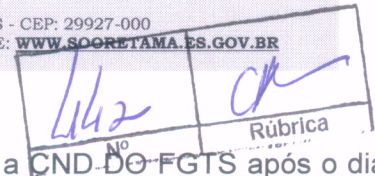
De toda a matéria trazida a baila pelo recorrente, o que mais chamou a atenção dessa CPL foi o extrato (*histórico do empregador*) de suas certidões de regularidade do FGTS juntado em sua peça de argumentos, onde se pode notar que, **na data de protocolo do envelope, ou seja, no dia 20/12/2022, que era o dia limite para os interessados apresentarem seus envelopes de habilitação no setor de protocolo geral dessa municipalidade, a instituição, ora recorrente, estava com sua CND DO FGTS válida**, conforme se ratifica pela própria CND apresentada as fl. 189 dos autos, sob chave nº. 2022.1121.1746.1371.5827.71.

Assim, é cristalino que, apesar da sessão pública ter ocorrido aos 22/12/2022, ou seja, dois dias após a entrega dos envelopes, logo, na data limite de apresentação a CND DO FGTS do Itau constava com válida e vigente, o que se revelou concreto nos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)



É importante registrar que, mesmo se o ITAU deseja-se trocar a ~~CND DO FGTS~~ após o dia 20/12/2022, não poderia o fazer, haja vista que, não poderia mais retirar seu envelope para essa modificação, razão pela qual, sua CND DO FGTS estava vigente e válida na data limite de protocolo estipulado pelo Edital.

É de se falar que, o interessado, ora recorrente, não teve sua CND DO FGTS vencida em data anterior ao limite para protocolo do envelope de habilitação, o que se tivesse ocorrido, nos faria entender que poderia ter havido má fé por parte do interessado, caso tivesse protocolado com antecedência para evitar substituir a citada CND.

Todavia, no presente caso, o envelope de participação foi apresentado no protocolo geral da PMS justamente no dia 19/12/2022 e o dia limite para protocolo foi o dia 20/12/2022, sendo que nesse ultimo, a CND em debate estava vigente.

Assim, o que entende O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Vejamos conteúdo sobre:

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é **“irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”**.

Já no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.

Fonte: (<https://carvalhoneves-adv.jusbrasil.com.br/artigos/686500018/o-dever-de-diligencia-na-licitacao>)

No caso em tela, apesar de não termos procedido com a diligência, é de se observar que, por meio do Recurso apresentado pelo ITAU UNIBANCO S/A, houve revisão da análise dessa comissão e que se constatou falha no julgamento quando inabilitou a instituição sendo que a CND DO FGTS estava vigente no ultimo dia de protocolo do envelope de habilitação, e que, durante todo o período até a presente data de reanálise, a instituição consta como regular junto ao FGTS conforme se nota no histórico do empregador mencionado e juntado no recurso, tendo inclusive sua ultima CND DO FGTS vencendo aos 15/03/2023 (vide).

### 5. A CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Por todo exposto, reformamos nossa decisão anterior, passando a habilitar o ITAU UNIBANCO S/A no presente credenciamento por ter apresentado a CND DO FGTS vencendo no dia 20/12/2022 que era justamente o prazo limite para apresentação do respectivo envelope de habilitação, bem como que, por ter revelado que desde o dia 21/11/2022 esta regular com o FGTS inclusive até o dia 15/03/2023, conforme histórico do empregador citado em sua peça recursal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: [WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR](http://WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR)

Assim, conhecemos o recurso para no mérito acolher em parte, sendo isso o suficiente para nossa reforma da decisão anterior, passando a habilitar o ITAU UNIBANCO no presente credenciamento.

Sooretama-ES, 14/03/2023.

*Eliane Rodrigues Felipe*  
**ELIANE RODRIGUES FELIPE**  
PRESIDENTE - CPL

<i>443</i>	<i>[Signature]</i>
Nº	Rúbrica

*[Signature]*  
**RONISON M. ALVES**  
MEMBRO DA CPL

*Sandra Lúcia P. Vello Casagrande*  
**SANDRA L. PEGNOR VELO CASAGRANDE**  
MEMBRO DA CPL